Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 099/2002 **Erechim, 25 de setembro de 2002.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 071/02** que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexamos ao presente, minuta do convênio a ser firmado com a entidade, onde Vossas Excelências obterão os esclarecimentos necessários, pertinentes ao Projeto em epígrafe.

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 071/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, CONVÊNIO com o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado na Rua Itararé, 67, Município de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.137/0015-95, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares a pacientes em Tratamento na Unidade de Dependência Química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.032.2.025 - Atendimento de Ações e Serviços de Saúde, através do FMS
3390.39.12 – Serviços de Saúde

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 25 DE SETEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

CONVENENTE: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado na Rua Itararé nº 67, Município de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.137/0015-95, neste ato representada por sua Diretora, **Ir. LYDIA DOMARADZKI**, brasileira, religiosa, portadora do CPF-MF sob nº 177.643.350-53, residente e domiciliada na cidade de Barão de Cotegipe/RS, a seguir denominada simplesmente de **CONVENENTE.**

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por GELCY SALETE CERIOLI MUNARETTO, Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, devidamente autorizados pela Lei nº ..... de ... de .....de 2002, doravante denominados simplesmente **CONVENIADO.**

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio tem por objetivo a execução, pelo **CONVENENTE,** de serviços Médico-Hospitalares a serem prestados a pacientes em Tratamento na Unidade de Dependência Química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - e com encaminhamento devidamente autorizado pelo **CONVENIADO,** de acordo com critérios de acesso estipulados pelo **CONVENENTE.**

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o **CONVENENTE** possui capacidade técnico-resolutiva para atendimento ao paciente.

O **CONVENIADO** requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde – SUS e do **CONVENENTE,** quanto à Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de Internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o **CONVENIADO** emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando, a título de ajuda de custos, ao **CONVENENTE,** nas condições estipuladas para o Município, o valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** por internação autorizada.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONVENIADO**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao **CONVENENTE**, observando-se os critérios de acesso conforme projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONVENENTE,** após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do **CONVENIADO**, fará o atendimento Médico-Hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou não disponíveis no Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE ou a estes terceirizados. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUARTA:

A Unidade de Dependência Química, objeto do presente, tem na sua totalidade 14 leitos, dos quais, hoje, 12 leitos são disponibilizados ao SUS (Sistema Único de Saúde); os demais leitos serão utilizados para pacientes particulares e outros Convênios.

CLÁUSULA QUINTA:

Para ter acesso à Unidade de Dependência Química o **CONVENIADO** deve observar e cumprir os seguintes critérios:

1) Disponibilidade de leito.

2) Limite máximo de leitos do SUS.

3) Encaminhamento Médico.

CLÁUSULA SEXTA:

O valor a ser pago pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente (considerando-se as AIHs emitidas) por **R$ 180,00 (cento e oitenta reais).**

Parágrafo Único - Não estão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subseqüente ao mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio visa a participação dos Municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11 CRS – Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional, do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA NONA:

O presente Convênio é celebrado para vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessiva e anualmente por aditivos. Na renovação poderá ser ajustado novo valor, nunca com índice superior ao IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste Convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do **CONVENIADO:**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.032.2.025 - Atendimento de Ações e Serviços de Saúde, através do FMS
3390.39.12 – Serviços de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2002.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

GELCY SALETE CERIOLI MUNARETTO
Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
Ir. LYDIA DOMARADZKI
CPF/MF nº 177.643.350-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____